



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
01 OUT. 2015

Lei Municipal nº 900/2015.

“Súmula: Altera o Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2011, e revoga a Lei 869/2014, na forma que dispõe:”

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 709/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º . O donatário terá o prazo até o dia 31 de julho de 2016 para a conclusão da 1ª fase do empreendimento, que consiste no Centro Comunitário, conforme especificações do Anexo I da presente Lei e o prazo de 31 de julho de 2018 para a conclusão total do Centro de Apoio à Reabilitação Infantil, conforme Anexo II e III desta Lei.

Parágrafo único: O donatário deverá seguir estritamente o projeto constante nos Anexos I, II e III da presente Lei, sob pena de revogação da presente doação, ficando vedada a transferência do imóvel a qualquer título.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 709/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º . O desvirtuamento das atividades fins do donatário, a extinção da referida entidade, bem como o não cumprimento dos prazos estipulados no Artigo 4º desta Lei, acarretará na imediata revogação da Doação realizada, bem como na imediata retomada do imóvel pelo doador, com as respectivas benfeitorias existentes sem nenhum custo ao Município à título de indenização, independentemente de Notificação ou medida judicial.

Parágrafo Único – Conforme Anexos I, II e III que integram a presente Lei, sobre o terreno doado, serão edificadas obras com diferentes etapas, sendo que a primeira fase tem seu prazo fixado para a data de 31 de julho de 2016. Concluída a primeira fase e não concluída a segunda fase no



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

prazo fixado pela presente Lei, o donatário perderá em favor do Município doador as edificações eventualmente realizadas da segunda fase, revertendo de forma automática em favor do Município doador a porção de 50% (cinquenta por cento) da área doada, independentemente de qualquer notificação ou medida judicial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 869/2014.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Louvanir Joaozinho Menegusso".
Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva buscar junto ao Legislativo a autorização para conceder a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia para os atuais moradores de imóvel público localizado na Rua Topázios, objeto da Matrícula nº 2122, "R5", do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo.

Informamos que os atuais moradores residentes no referido imóvel, ali residem há aproximadamente 30 anos, cumprindo assim as exigências da Lei Municipal nº 717/2012 (Plano Diretor) e da Medida Provisória nº 2220 de 2001, que abaixo transcrevemos:

Lei Municipal 717/2012:

Art. 53. O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Medida Provisória 2220 de 2001

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 1º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinqüenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

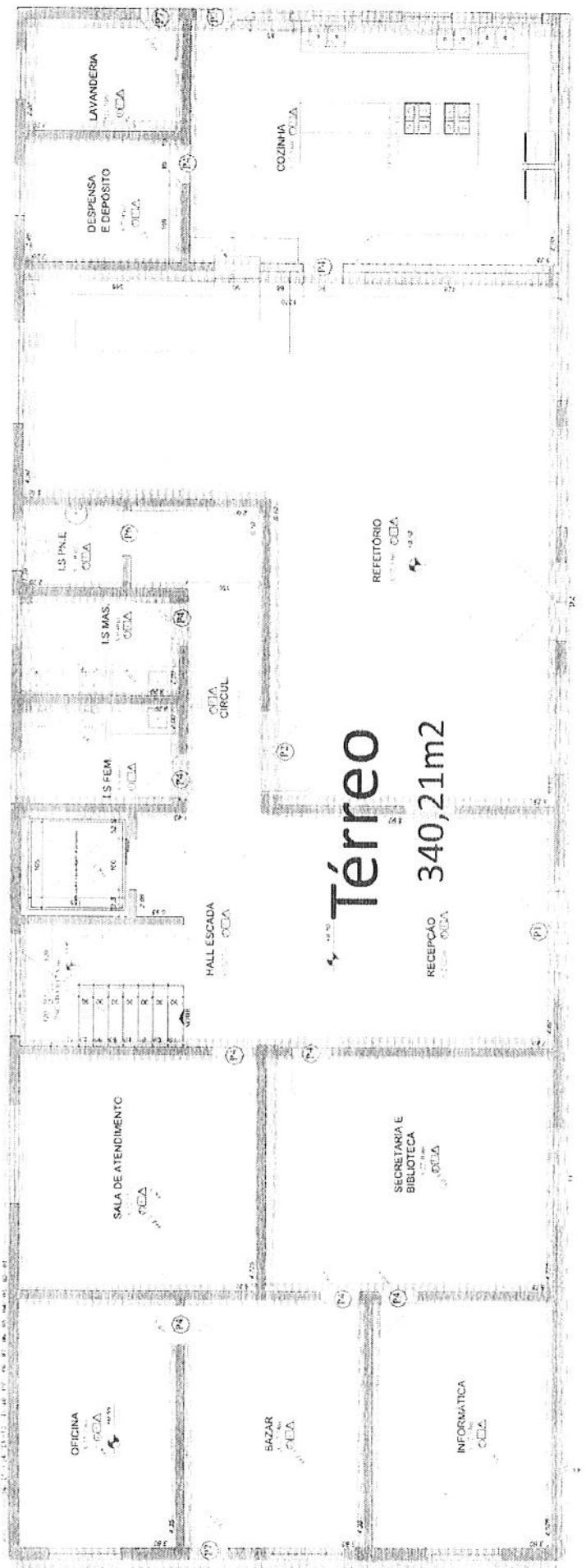
§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Assim, diante da situação que se encontra instalada há anos no imóvel citado, o presente projeto de lei busca a regularização daquela situação, o que permitirá a identificação de todos os moradores e a concessão de **Uso Especial para Fins de Moradia, exclusivamente**. Tal procedimento **não transferirá aos moradores a propriedade do imóvel, mas tão somente o direito à moradia**.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação.

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 899-2015

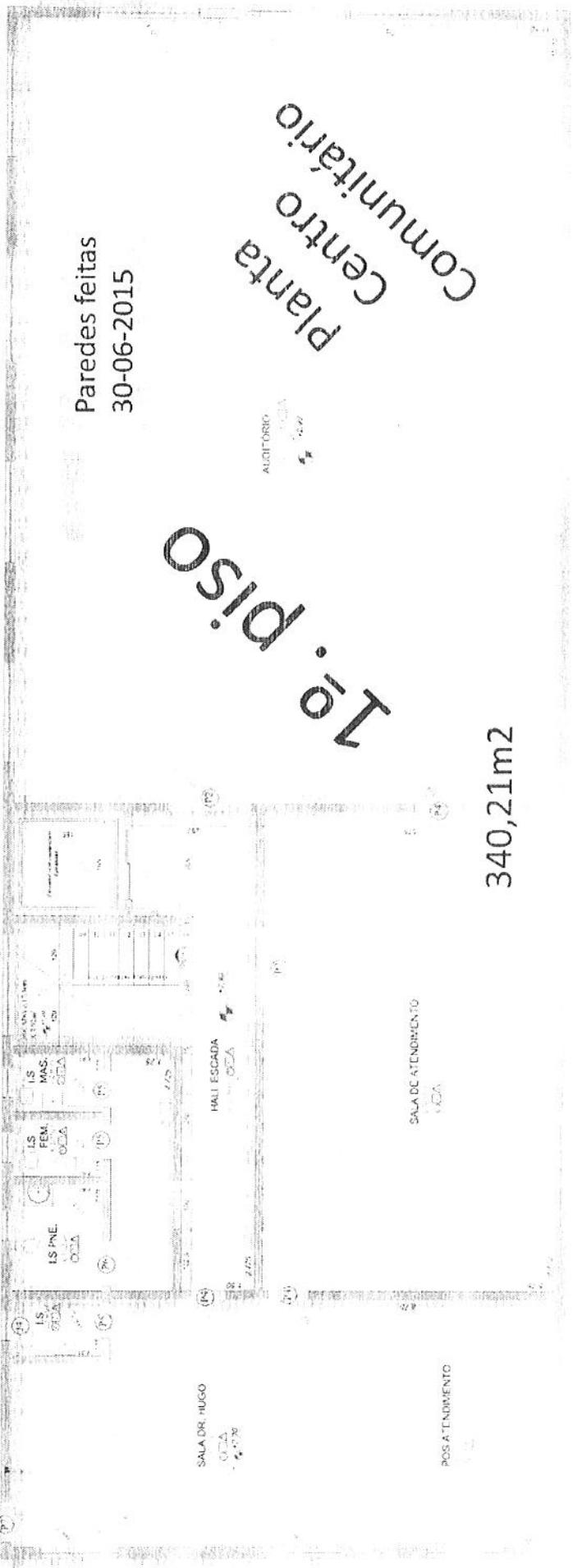


Térreo

340,21m2

SECRETARIA E
BIBLIOTECA

INFORMATICA



Paredes feitas
30-06-2015

340,21m2

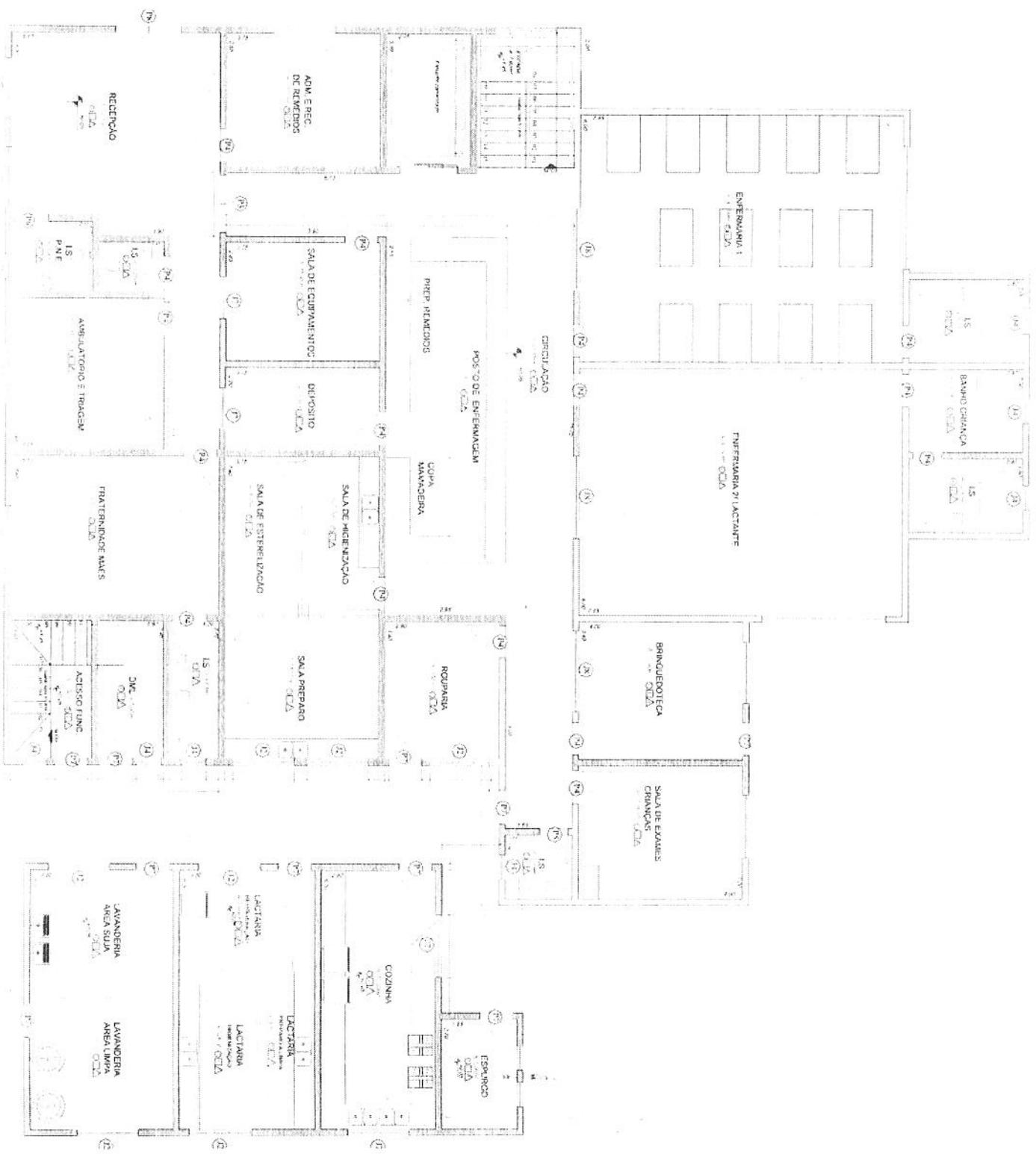
Planta

三

Térreo

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 899-2015

467,04m²



Planta

三

10.
Siso

400,34m²

